



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Editais

CONCORRÊNCIA

Nº 44/2023 - GOINFRA

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DAS GENERALIDADES](#)

[DA PARTICIPAÇÃO](#)

[DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO](#)

[DA PROPOSTA COMERCIAL](#)

[DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO](#)

[DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)

[DA GARANTIA CONTRATUAL](#)

[DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO
DO SERVIÇOS](#)

[DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS](#)

[DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO](#)

[DO PAGAMENTO](#)

[DO REAJUSTAMENTO](#)

[DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES](#)

[DA RESCISÃO](#)

[DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS](#)

[DA SUBCONTRATAÇÃO](#)

[DAS OBRIGAÇÕES](#)

[DO SOCIOAMBIENTAL](#)

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO II - PROJETOS

ANEXO III - MODELO DE DOCUMENTOS

ANEXO IV - ORÇAMENTO SINTÉTICO

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO (CASE) DE SÃO LUIS DE MONTES - GO.

AVISO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 44/2023- GOINFRA

A **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Gerência de Licitações da sua sede, situada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, KM 3,5), Conjunto Caiçara, nesta Capital - Telefones: (62) 3265-4052 / 4054 / 4228, a **CONCORRÊNCIA Nº 44/2023-GOINFRA** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO (CASE) DE SÃO LUIS DE MONTES - GO**, na cidade de Goiânia/GO - **Processo nº 202200036012501**, sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, do tipo **menor preço**, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições deste Edital. Abertura está marcada para as **09 horas do dia 30 de novembro de 2023**. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, no site da GOINFRA - www.goinfra.go.gov.br.

1. DO OBJETO

01.01- Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO (CASE) DE SÃO LUIS DE MONTES - GO**, de acordo com os Projetos do ANEXO II, com os Orçamentos Sintéticos do ANEXO IV e com o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO V.

2. DAS GENERALIDADES

02.01- As obras a serem executadas encontram-se definidas nos Projetos, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos ANEXOS I ao V, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital.

02.02- Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site <http://www.goinfra.go.gov.br/>.

02.03- A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas** no endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida nº. 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km-3.5, Fones: (62) 3265-4052 / 4054 / 4228, e-mail: gelicgoinfra@gmail.com, informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas, mediante provocação por escrito.

02.03.01- Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site www.goinfra.go.gov.br, no link: Licitações / Portal de Licitações.

02.04- A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

02.05- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

02.06- Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da GOINFRA, caderno de procedimentos e normas técnicas, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

02.07- Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da GOINFRA, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprovar.

02.08- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

02.08.01- ANEXO I – Informações Complementares;

02.08.02- ANEXO II – Projetos;

02.08.03- ANEXO III – Modelo de Documentos;

02.08.04- ANEXO IV – Orçamento Sintético;

02.08.05- ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;

02.08.06 - ANEXO VI – Minuta do Contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO

03.01- Poderão participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital.

03.02- É expressamente vedada nesta licitação:

a) Em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e

financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993.

b) Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.

c) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

d) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD e suspensas de licitar com a GOINFRA, nos termos do inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;.

e) Estrangeira que não funcione no País.

f) Empresas que tenham diretores ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da GOINFRA ou cujos sócios tenham parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes da GOINFRA.

g) Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás.

h) Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

i) Que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo;

j) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

l) A participação de consórcios.

03.03 - É proibida a participação de qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

03.04- O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, nos termos da Lei 13.460/17. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

03.05- A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Gerência de Licitação – GELIC, em envelopes distintos e fechados, no local, data e até o horário mencionado no Aviso de Licitação e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, CNPJ, os dizeres:

03.05.01- no primeiro envelope:

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES - GOINFRA
CONCORRÊNCIA Nº 44/2023-GOINFRA
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME E CNPJ DA LICITANTE**

03.05.02- no segundo envelope:

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES - GOINFRA
CONCORRÊNCIA Nº 44/2023-GOINFRA
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
NOME E CNPJ DA LICITANTE**

03.05.03 - A licitante deverá apresentar, dentro de cada envelope, os arquivos digitalizados dos documentos que estão sendo entregues, em mídia digital e de forma legível.

03.05.03.01 - Apresentar Declaração de Entrega de Mídia Digital (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL), constante no **ANEXO III** -

MODELO DE DOCUMENTOS.

03.06- Todos os volumes deverão ser entregues com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

03.07- O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.02 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

04.02.01 - cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

04.02.02 - registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.02.01 - em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.03 - decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

04.02.04 - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

04.02.05 - Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

04.03 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

04.03.04.01- A prova de regularidade relativa à

Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no **ANEXO I**, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.

04.04.03- Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no **ANEXO III**), admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme

constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no **ANEXO I**.

a) Poderá ser solicitado, como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados, uma vez que, atualmente, o CREA ou CAU não emitem CAT/ART/RTT em nome de empresa.

b) Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação sumária da licitante.

04.04.04.01- Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do **ANEXO I**, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

04.04.04.01.01- Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

04.04.04.01.02- Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

04.04.04.02- Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Autorização de subcontratação pelo poder público;

b) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;

c) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.

d) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

04.04.04.03- A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

04.04.05- Declaração de Visita ao Local da Obra, conforme modelo constante no **ANEXO III**.

04.04.05.01- Não há necessidade de acompanhamento de Engenheiro da GOINFRA.

04.04.05.02- Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar Declaração afirmando que renuncia à Visita Técnica, conforme modelo constante no **ANEXO III**.

04.04.06- O licitante deverá apresentar os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados (**com caneta marca texto**), de acordo com o constante no **ANEXO I**, para fim de atendimento aos itens **04.04.02 e 04.04.04**.

04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

04.05.01.01 – A empresa em recuperação judicial deve

anexar documentação suficiente que seja capaz de demonstrar que tem condições de suportar os custos da execução do contrato.

04.05.02- Comprovação de **patrimônio líquido** conforme especificado no **ANEXO I**. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.03.01- Os documentos solicitados no item **04.05.03** devem ser retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela GOINFRA;

04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela GOINFRA, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente,

sobre os usuários e moradores vizinhos.

04.06.01.03- Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;

04.06.01.03.01- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

04.06.01.04- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

04.06.01.05- Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

04.06.01.06- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.07- ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

04.07.01 - Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

04.08 - SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

04.08.01 - Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

04.08.02 - Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

04.08.02.01 - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada.

04.08.03 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

04.09 - SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

04.09.01 - Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01- No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, preferencialmente em papel tamanho **A-4**, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e o endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO III**.

05.01.02- Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra.

05.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição

dos seus preços.

05.01.04- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

05.01.05- Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

05.01.06- Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela GOINFRA.

05.01.06.01- Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.

05.02- As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela GOINFRA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

05.03- Na planilha de orçamento da GOINFRA foram adotados os BDIs de **20,02% e 14,48%** conforme detalhamento constante no **ANEXO IV**.

05.04- Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

05.04.01 - Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.

05.05- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

05.05.01- não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.

05.05.02- Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

05.05.02.01 - Considerar-se-á manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

05.05.02.01.01 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

05.05.02.01.02 - Valor orçado pela administração.

05.06- No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético do **ANEXO IV** deste Edital.

05.07- Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

05.08- A proposta permanecerá válida e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do presente certame.

05.09 - Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

05.10 - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrita da **GOINFRA**, o licitante deverá prorrogar o prazo de

validade, caso deseje continuar participando do certame.

05.10.01 - Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

05.11 - Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

6. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

06.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:

06.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

06.01.02- Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

06.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

06.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

06.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação, as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do item **IV** deste Edital e seus subitens.

06.01.04.01- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para a

regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

06.01.04.02- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

06.01.04.03 - O tratamento diferenciado previsto no item **06.01.04.01** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

06.01.05- Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

06.01.05.01- Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na GOINFRA das **08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas**

06.01.05.02- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

06.01.05.03- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas.

06.01.05.04- Se todos os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.01- Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

07.01.01- Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

07.02- As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

07.02.01 - O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de MENOR PREÇO.

07.02.02- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

07.02.03- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

07.03- Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

07.03.01- Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

07.03.02- Alterarem os quantitativos do Orçamento do **ANEXO IV**.

07.03.03- Apresentarem preços unitários e/ou preço global superiores aos do orçamento sintético do **ANEXO IV** deste

07.04 - Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

07.05- Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

07.06- No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

07.06.01- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

07.06.02-. Para efeito do disposto no item **07.06.01**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.06.02.01- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

07.06.02.02- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **07.06.02.01** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **07.06.01**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

07.06.02.03- No caso de equivalência dos valores

apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **07.06.01** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

07.06.02.04- Para o exercício do direito a que se refere o item **07.06.02.01**, fica estipulado o prazo de **2 (dois)** dias úteis para apresentação de nova proposta.

07.07 - A comissão enviará os dados da empresa à Diretoria Financeira, quando se tratar de ME ou EPP, para verificação, no portal da transparência do governo federal, do governo estadual e no SIOFI, se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

07.07.01 - A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

07.08- Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;

07.09- O disposto item **07.06.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

07.10- Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

07.11- A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;

07.12- Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

07.13- Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

07.14- Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

07.15 - Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

07.15.01- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

07.15.01.01- Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na GOINFRA das **08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.**

07.16- Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

07.17- Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato no prazo definido no item **15.01** deste Edital;

07.17.1- A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições do item 16.03.

07.17.2- A inexistência de registro no CADIN Estadual - Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

07.18- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

07.19- Do licitante classificado em primeiro lugar, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do §1º e o valor da correspondente proposta.

07.19.01- A garantia adicional, quando necessária, deverá ser feita para todo o período de execução da obra.

8. DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01- Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão indicados nas Informações Complementares do **ANEXO I**.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

09.01- A licitante vencedora, até o momento da primeira medição dos serviços realizados, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

09.02- O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

09.03- A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93:

09.03.01- Carta de Fiança Bancária - em que o fiador

declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

09.03.02- Seguro-Garantia;

09.03.02.01- No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a GOINFRA, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

09.03.03- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

09.03.03.01 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

09.03.03.01.01 Os caucões serão recebidos na Tesouraria da Goinfra (Fi-Gefin), conferidos conforme o percentual apresentado no contrato quanto ao prazo de validade e autenticação dos bancos. Após verificada a validade do documento, será confeccionado recibo de entrega para o interessado, com outra via anexa ao processo de licitação.

09.03.03.02- Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda, desde que possuam cotação na bolsa de valores.

09.04- A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

09.05- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93,

sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

09.06- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

10. DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

10.01- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.01.01- Caberá à GOINFRA, através da sua **Diretoria de Obras Civas (DOC)**, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

10.01.02- A empreiteira contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados;

10.01.03- Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira contratada se obrigará a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, documentos estes, anexados ao Edital respectivo a este Termo de Referência.

10.01.04- A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, o CADERNO DE ENCARGOS, os PROJETOS e o TERMO DE REFERÊNCIA, são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização.

10.01.05- A empreiteira contratada deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado. Na

necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a GOINFRA.

10.01.06- Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira contratada deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

10.01.07- A composição do uniforme individual deverá seguir os padrões da GOINFRA. Deverá obedecer a determinação de cor, padrão do tecido e normas de aplicação, disposição e proporção das marcas, conforme especificação do MANUAL DE INSTRUÇÃO UNIFORMES da GOINFRA, para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8.

10.01.08- A empreiteira contratada deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

10.01.09- A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

10.01.10- As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto as CONTRATADAS têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem ser arcados pela empreiteira CONTRATADA em razão de sua previsibilidade.

10.02- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.03.01- Caberá à GOINFRA, através da Administração, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer à empreiteira contratada, os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

10.03.02- A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços será feita considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

10.03.03- O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, DE 16 DE MAIO DE 2012, pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da GOINFRA, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas na Portaria 240/2020 - GOINFRA, designado pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS - DOC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal do CONTRATO e da OBRA, conforme legislação em vigor.

10.03.04- A empreiteira CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa autorizada por ele o acesso ao local onde estejam sendo executados ou estejam previstos serviços relacionados com o Contrato.

10.03.05- Não obstante a empreiteira contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a GOINFRA reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.03.06- A Fiscalização observará, rigorosamente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de instrumentos de controle, inclusive, que compreendam a mensuração:

10.03.06.01- Os itens deste TERMO DE REFERÊNCIA e do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES;

10.03.06.02- Os DOCUMENTOS da obra: Toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações;

10.03.06.03- Os RESULTADOS alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada;

10.03.06.04- A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS utilizados;

10.03.06.05- A EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, a CONFORMIDADE dos SERVIÇOS executados e adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida;

10.03.06.06- A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS NECESSÁRIOS;

10.03.06.07- O cumprimento das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO;

10.03.07- Havendo por parte da responsabilidade da empreiteira contratada não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e nas NORMAS e INSTRUÇÕES da GOINFRA, o Fiscal do Contrato deverá:

10.03.07.01- Notificar à empreiteira contratada para a regularização;

10.03.07.02- Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira contratada pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira contratada junto à GOINFRA,

depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira contratada, conforme prevê o art. 87 da Lei nº 8666/93.

10.03.08- Caberá à empreiteira contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da empreiteira contratada que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do mesmo ao Engenheiro responsável pela Fiscalização da GOINFRA. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização.

10.03.09- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empreiteira contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO; a empreiteira contratada se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.

10.03.10- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empreiteira contratada deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

10.03.10.01- Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.03.11- Sempre que houver dúvidas na execução do CONTRATO, portanto, a empreiteira contratada deverá consultar o Gestor Fiscal do CONTRATO, por escrito, presencialmente, registrando seu questionamento no DIÁRIO DE OBRAS. No caso da ausência do Gestor Fiscal do CONTRATO na obra, além do registro no DIÁRIO DE OBRAS, a empreiteira contratada deverá encaminhar CORRESPONDÊNCIA com o registro realizado, através de E-MAIL, diretamente ao Gestor Fiscal do CONTRATO. Se necessário, o Gestor Fiscal do CONTRATO buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da GOINFRA.

11. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

1.01- Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.02- Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.03- A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

11.03.01- Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

11.03.02- Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

11.03.03- Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

11.04- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.04.01- unilateralmente pela Administração:

11.04.01.01- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.04.01.02- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

11.04.02- por acordo das partes:

11.04.02.01- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.04.02.02- quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.04.02.03- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

11.04.02.04- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

11.05- Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração

estabelecidos no dispositivo legal.

12. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

12.01- O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do **ANEXO V**.

12.02- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante.

12.03 - O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Presidente da CONTRATANTE.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.01- A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitário e global máximos que a GOINFRA pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que faz parte do respectivo Edital.

13.2 - A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da GOINFRA, obedecendo o Cronograma físico-financeiro.

13.3 - A GOINFRA pagará à EMPREITEIRA CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza “Administração” será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme Acórdão 2622/2013 do TCU e conforme a Lei no.

13.4 - Os serviços serão medidos mensalmente e a empreiteira CONTRATADA encaminhará para medição, ao Gestor Fiscal do CONTRATO, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela GOINFRA.

13.5 - A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo Gestor Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Fiscal do CONTRATO autorizará a emissão da nota fiscal pela empreiteira CONTRATADA.

13.6 - Para a autorização da emissão da nota fiscal (fatura), será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da GOINFRA, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

13.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da GOINFRA, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, CNPJ: 03.520.933/0001-06, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.

13.8 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, conforme item **13.12**, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta-corrente da empreiteira CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.9 - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

13.10 - A empreiteira CONTRATADA deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para

pagamento, por parte da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática, após a regularização do processo, do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, não eximindo a empreiteira CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.

13.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.12 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

13.12.1 - Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros;

13.12.2 - Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

13.12.3 - Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

13.12.3.1 - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;

13.12.3.2 - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.12.3.3 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.12.3.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal;

13.12.3.4.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a

certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

13.12.3.4.2 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados;

13.12.4 - Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

13.12.4.1 - Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;

13.12.4.2 - Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;

13.12.4.3 - Relação Tomador/Obra/Serviço – RET;

13.12.4.4 - Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo.

13.12.5 - Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, às outras entidades e fundos por FPAS Empresa.

13.12.6 - Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social.

13.12.7 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

13.12.8 - Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:

13.12.8.1 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

13.13 - Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do Contrato;

13.14 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela GOINFRA.

13.15 - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.16 - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

13.16.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

13.16.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13.17 - Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.

13.18 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da empreiteira CONTRATADA.

13.19 - A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

13.20 - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empreiteira CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

13.22 - A empreiteira CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.23 - Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

13.24 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.25 - O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.01- Durante a vigência deste contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro, que no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

14.02- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

14.03- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

14.03.01- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

14.03.01.01- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

14.03.01.02- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

14.03.02- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.04 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

15. DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

15.01- Dentro do prazo de validade da proposta, o adjudicatário será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato.

15.01.01- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo caput do art. 64, da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

15.01.02- A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 21 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das sanções legais.

15.02- É facultado à GOINFRA, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.

15.03- Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

15.04 - Ao licitante e ao contratado que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

15.05- Nas hipóteses previstas no Item **15.03**, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

15.05.01 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

15.05.02 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.06 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item **15.04**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.06.01 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar

o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.06.02 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

15.06.03 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.07 - A multa a que se refere o Item **15.06** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

15.08 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

15.09 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.10 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

15.10.01 - 6 (seis) meses, nos casos de:

15.10.01.01 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.10.01.02 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

15.10.02 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.10.03 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

15.10.03.01 - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.10.03.02 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.10.03.03 - praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.10.03.04 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.10.03.05 - abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

15.11- A prática de qualquer das infrações previstas no item **15.10.03** sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.12- Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

15.13 - As penalidades para o descumprimento das obrigações que a empreiteira contratada vier a cometer, serão aplicadas conforme quadro abaixo:

				PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
		Gravidade	Itens passivos de penalidades	Penalidade
		Leve	11.1/11.2/11.4/11.23/11.24/11.25/ 11.34/11.35/11.39/11.43/11.45/11.46/ 11.47/11.48/11.53/11.54/11.55/11.56/ 11.57/11.60/11.61/11.62/11.67/11.70/ 11.71/11.72/11.73/11.75/11.76/11.78/ 11.79/11.80/11.84/11.85/11.86/	Advertência formal. Em caso de reincidência, aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do

			11.88/11.91	contrato licitado
		Média	11.9/11.10/11.11/11.12/11.16/11.17/ 11.20/11.21/11.38/11.40/11.44/11.50/ 11.58/11.59/11.68/11.74/11.82/11.83/ 11.87/11.89/11.90/11.92/11.93	Aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado
		Grave	11.3/11.5/11.6/11.7/11.8/11.13/11.14/ 11.15/11.18/11.19/11.22/11.26/11.27/ 11.28/11.29/11.30/11.31/11.32/11.33/ 11.36/11.37/11.41/11.42/11.49/11.51/ 11.52/11.63/11.64/11.65/11.66/11.69/ 11.77/11.81	Aplicação de multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato licitado

OBS: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 Artg. 87, I - advertência e II - multa

16. DA RESCISÃO

16.01- A rescisão do contrato poderá ser:

16.01.01- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

16.01.02- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.01.03- judicial, nos termos da legislação;

16.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01- Devolução da garantia;

16.03.02- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.03.03- Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.01 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.01.01 - Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, dos PROJETOS e com as disposições do CONTRATO.

17.01.02 - A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do Gestor Fiscal do CONTRATO ou da Comissão de Fiscalização designada pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS da GOINFRA para receber, conferir e aceitar os serviços/obra, objeto do CONTRATO.

17.01.03 - Deverão ser realizados pela empreiteira contratada todos os testes previstos nas normas vigentes, e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como, estruturas metálicas, coberturas, esquadrias, instalações hidrossanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, infraestrutura e equipamentos esportivos, entre outros.

17.01.04 - Os testes deverão ser agendados previamente pela empreiteira contratada, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da GOINFRA e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

17.01.05 - A GOINFRA reserva-se o direito de solicitar à empreiteira contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do CONTRATO.

17.02 - FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

17.02.01 - Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do

CADERNO DE ENCARGOS - Edição 3, publicada pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (atual GOINFRA) em 2004 e disposições da lei de licitações 8666/93.

17.02.02 - Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empreiteira contratada, mediante requerimento à autoridade competente da GOINFRA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

17.02.03 - A empreiteira CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.02.04 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.02.05 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterà formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, à partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade do empreiteiro contratado pelos serviços/obra, objeto do CONTRATO.

Considerando a Portaria nº 046/2021-GOINFRA e conforme Lei nº 8666/93, segue forma de Recebimento da Obra:

17.02.06 - Termo de Recebimento Provisório de Obras

17.02.06.01- Para confecção do Termo de Recebimento Provisório de Obras deverá ser nomeada, pelo Diretor de Obras Civas, uma Comissão que será composta por três engenheiros, estando entre eles obrigatoriamente o Gestor do Contrato, e mais dois engenheiros escolhidos pelo Diretor, que pertençam a Diretoria de Obras Civas.

17.02.06.02- O Gestor ou Fiscal do Contrato deverá fornecer toda a documentação relativa à obra e suas intercorrências encartadas, descritas no artigo 52, da Lei Estadual 17.928/2012, bem como os documentos e anotações exigidos pela Portaria GOINFRA, que regulamenta as obrigações do Gestor do Contrato, à todos os membros da comissão, reservando uma cópia ao Contratado, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização da “Vistoria Provisória”, para assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

17.02.06.03 - Caso o contrato tenha um ou mais fiscais além do Gestor do Contrato, este(s) também deverá (ão) integrar a comissão; A Comissão realizará, no sítio da obra, a “Verificação Provisória” para confecção do Termo de Recebimento Provisório;

17.02.06.04 - O Termo de Recebimento Provisório deverá elencar todas as irregularidades e ocorrências encontradas pela comissão na obra, com que serão registradas no “Relatório Fotográfico Provisório”;

17.02.06.05 - A empresa contratada terá prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, para corrigir as ocorrências apontadas pela comissão.

17.02.06.06 - Caso o prazo não seja cumprido, o Termo de Recebimento Provisório perderá a sua eficácia;

17.02.06.07 - A empresa executora deverá oficialiar a Agência acerca da execução das correções ou, em caso negativo, passados os 90 (noventa) dias da concessão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão, composta pelos mesmos integrantes, deverá retornar à obra para proceder à “Vistoria de Verificação”, na qual conferir-se-á se a Empresa Contratada procedeu às correções das ocorrências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.02.06.08 - Caso algum dos membros tenha que ser substituído, a substituição deverá ser devidamente justificada e efetuada pelo Diretor da Área dona do contrato;

17.02.06.09 - Caso as correções das ocorrências não estejam a contento, o Termo de Recebimento Provisório perderá sua eficácia e a comissão expedirá uma Notificação de Não Conformidade à empresa executora para correção das ocorrências ainda existentes;

17.02.06.10 - A “Vistoria de Verificação” deverá conter o “Relatório Fotográfico de Verificação”, comprovando a realização das correções, alterações, adequações e retificações, apontadas pela Comissão no Termo de Recebimento Provisório;

17.02.06.11 - Caso as correções das ocorrências tenham sido completamente executadas, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Obras.

17.02.07 - Termo de Recebimento Definitivo

17.02.07.01 - Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo deverão constar:

I - Termo Provisório de Recebimentos de Obras;

II - “Relatório Fotográfico Provisório” entregue junto com o Termo de Recebimento Provisório;

III - A comprovação da realização de todas as alterações, correções, retificações e adequações determinadas no Termo de Recebimento Provisório;

IV - Documentos encartados do Gestor do Contrato;

17.02.07.02 - Após a Vistoria de Verificação a Comissão terá 10 (dez) dias para entrega do Termo de Recebimento Definitivo ou da Notificação de Não Conformidade;

17.02.07.03 - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ter cláusula específica “Ciência e Compromisso da Garantia Quinquenal”, que consiste no reconhecimento da Contratada dos termos e da data de início da contagem de prazo da garantia quinquenal a

ser expressamente firmada pela empresa Contratada, conjuntamente com os fiscais da obra e da Diretoria responsável.

17.02.07.04 - O Diretor de Obras Cíveis deverá assinar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras em conjunto com a comissão.

17.02.08 - Não recebimento pela Administração

17.02.08.01 - Ocorrerá o Não Recebimento pela Administração quando:

17.02.08.02 - A empresa Contratada não apresentar as correções e adequações determinadas pela Comissão, ou decorrido o prazo de 90 (noventa) dias para a correção das irregularidades e defeitos identificados no Termo de Recebimento Provisório sem manifestação prévia ou justificativa;

17.02.08.03 - quando deixarem de atender à Notificação de Não Conformidade; nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93 ou na Lei nº 14.133/21, em seus artigos 137 e 138;

17.02.08.04 - Nestes casos, conforme a avaliação pela Presidência do Órgão e/ou Diretoria da Unidade Básica dona do contrato acerca do interesse público e da oportunidade, poderão ser aplicadas as penalidades e sanções estabelecidas por força de contrato e/ou legislações vigentes;

17.02.08.05 - Poderão ser aplicadas as multas, penalidades administrativas e penais previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93 ou Capítulo I, da Lei nº 14.133/21 combinadas com as sanções previstas no Capítulo X, Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Estadual nº 17.928, DE 27 de dezembro de 2012. contratado pelos serviços/obra, objeto do CONTRATO.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.01 – Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto

no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

18.01.01 - O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

18.01.02 - É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no ANEXO I).

18.02 - Os serviços listados no orçamento deste Edital (ANEXO IV) e que não contrariarem o constante nos subitens **18.01.01 e 18.01.02** poderão ser subcontratados.

18.03 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

18.04 - A GOINFRA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

18.05 - A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

18.05.01 - No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **18.05**, será exigida tão somente a apresentação de

documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

18.06 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.07 - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

18.08 - Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do Item **03.02** do Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.01- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

19.01.01- a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

19.01.01.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

19.01.02- a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

19.01.03- a manter preposto, com competência técnica e

jurídica e aceito pela GOINFRA, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

19.01.04- a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e/ou CAU; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

19.01.05- a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da GOINFRA;

19.01.06- a manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

19.01.07- manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

19.01.08- verificar que, a contratação do fornecimento de energia elétrica, do fornecimento de água e da coleta de esgoto sanitário, durante a execução da obra, correrá impreterivelmente às expensas e em nome/ CNPJ da CONTRATADA;

19.01.08.01- No caso de obra cujo objeto é destinado a outros órgãos da administração direta e indireta do Estado estes órgãos deverão adotar, tempestivamente, todas as providências necessárias para solicitar em seu nome/CNPJ, e às suas custas, a contratação do fornecimento de energia elétrica, do fornecimento de água e da coleta de esgoto sanitário, a partir do momento que a obra for concluída, sob o risco de solução de continuidade destes serviços;

19.02- É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

19.03 Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

20. DO SOCIOAMBIENTAL

20.01 - Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- (1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- (2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,
- (3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

20.02 - Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

20.03 - Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos

referidos documentos.

20.04 - As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

20.05 -A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

20.06 -A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente

20.07 -É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

20.08 -A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

20.9 - Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos

20.10 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

20.11 -A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-

de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

20.12 -A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

20.12.01 - A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

20.13 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

20.14 - Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

21. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.01 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.01- A impugnação perante a GOINFRA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

22.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

22.03- A GOINFRA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

22.04- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela GOINFRA.

22.05- A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

22.05.01- Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a GOINFRA dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

22.06- A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

22.07- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.08- A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006.

22.09- A GOINFRA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

22.10- A participação na Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site <http://www.goinfra.go.gov.br/>.

23. ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dados do Edital da Concorrência nº 44/2023- GOINFRA

Modalidade	Concorrência
Tipo	Menor Preço
Regime	Preço unitário
Data da abertura	às 09h do dia 30/11/2023
Elemento de Despesas	4.4.90.51.05
Programa/Ação	1034/3075

Dados Financeiros

Valor Estimado	Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo (10%)
R\$ 4.067.712,90	R\$ 406.700,00

Dados Técnicos

Prazo de execução dos serviços	Prazo de vigência do contrato
180 dias	360 dias

Comprovação da Capacidade Técnica - Parcelas de Maior Relevância

Serviço	Unidade	Quantidade Orçada	Quantidade Exigida
Pintura texturizada	M²	6 384 67	2 102 34

com selador acrílico	M2	0.584,07	5.192,34
Esquadrias metálicas	M2	1.570,34	785,17
Execução Casa Grupo Gerador	UD	Grupo motor gerador 200 kva, 380 v, com redutor de ruído mínimo de 75 db e quadro de transferência automática	Grupo motor gerador 100 kva, 380 v, com redutor de ruído mínimo de 75 db e quadro de transferência automática
Execução de Subestação	UD	Transformador Trifásico 300 KVA, 13,8 KV - Seco	Transformador Trifásico 150 KVA, 13,8 KV - Seco

24. ANEXO II - PROJETOS

Especificações/TR/Memorial descritivo/Projeto
Documentos:

Documentos	Link SEI	
2. Especificações/TR/Memorial descritivo/Projeto ou justificativa de suas ausências	(49646776)	
6. Projetos assinados e aprovados ou justificativas de ausência - ART/RRT	Projeto	Link SEI
	Projeto de Arquitetura	45280682
	Projeto de Estrutura Metálica	45280698
	Projeto de Estrutura de Concreto	45280722
	Projeto Elétrico	45280703
	Projeto de SPDA	45280773
	Projeto Hidrossanitário	45280779
	Cabeamento	45280747
	Projeto de Combate a Incêndio	45280814

25. ANEXO III - MODELO DE DOCUMENTOS

01 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

02 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MÍDIA DIGITAL (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

**03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC.
XXXIII, DO ART. 7º DA CF**

**05 -MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº123/06**

06 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

07 - MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

**08 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA
OBRA**

**09 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA AO
LOCAL DA OBRA**

**01 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

Goiânia, de de

À
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

REF.: Edital nº

Prezados Senhores:

Utilizamos-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

.....
.....

Na oportunidade, credenciamos junto à GOINFRA, a pessoa do
Sr.(a)..... (CREA e/ou CAU nº ,Órgão
Expedidor, Endereço, CEP, DDD/Fone, DDD/Fax, E-mail), ao qual outorgamos os mais
ampos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir,
assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo
licitatório.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....
Empresa

02 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MÍDIA DIGITAL (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF Nº..... DECLARA, para fins do disposto no item **03.05.03 e 03.05.03.01** do Edital, que irá apresentar, **dentro de cada envelope dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, os arquivos digitalizados em formato pdf e de visualização frontal, dos documentos que estão sendo entregues, em mídia digital, de forma legível e que conferem com os respectivos impressos e originais.**

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....
Empresa

03 -MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao item **04.04.03** do Edital, declaramos que o profissional, CREA e/ou CAU nº, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item **04.04.02** do Edital, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar na Concorrência nº/, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....
Empresa

04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART 7º DA CF

Ref.: Edital nº

....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, para fins do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....
Empresa

05 - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser (microempresa/empresa de pequeno porte).

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....
Empresa

06 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

REF.: Carta de Apresentação da Proposta Comercial referente à Concorrência nº/.....

Prezados Senhores,

Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta Comercial para execução dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer

que:

1- O nosso preço global para execução dos serviços é R\$
(.....).

2- O BDI aplicado sobre os preços unitários é de %
(.....) conforme detalhado na proposta comercial.

3- O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do presente certame.

Em anexo apresentamos a nossa Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

07 - MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

À
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede da cidade, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Empresa sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital n.º/....- GELIC.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, atender, dentro de 24 horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia, desde que exigidas pela GOINFRA, sem qualquer reclamação, retenção, embargo, interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à GOINFRA.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esta Agência compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor garantido pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esta Agência.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela

Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela GOINFRA.

..... de de

Banco

08 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Em atendimento ao item **xxxxxx** do Edital, declaro, na qualidade de Engenheiro Civil, que visitei, em / /, o local onde será executada a obra, objeto da Concorrência nº /, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

09 - MODELO DE DECLARAÇÃO RENÚNCIA À VISITA AO LOCAL DA OBRA

Em atendimento ao item **xxxxxx** do Edital, declaro, na qualidade de Engenheiro Civil, que renuncio à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº XXXX, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

26. ANEXO IV - ORÇAMENTO SINTÉTICO

Resumo do Orçamento (49049557)
Planilhas Orçamentárias (49049497)

27. **ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Documentos SEI: 49050399

28. **ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO (CASE) DE SÃO LUIS DE MONTES - GO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, por força da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, representado por seu Presidente, **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, assessorado por seu Diretor de Obras Cíveis, **ALESSANDRO SANCHES CORREA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, brasileiro, casado e residente nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua ____, nº. ____, Qd. ____. Lts. ____, Setor ____, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxxxx, xx, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

01.1 - O presente ajuste - na forma da Lei nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12 - decorre da **Concorrência nº 44/2023-GOINFRA**, devidamente homologada em ____/____/____ pela Presidência da CONTRATANTE (xxxxxxxxxxxxxx); tudo constante do **Processo SEI nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for

omisso.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 - O objeto deste contrato é a **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO (CASE) DE SÃO LUIS DE MONTES - GO.**

02.2 - Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário** e de acordo os Projetos (xxxxxxxxxxx), Planilha Orçamentária (xxxxxxxxxx) e Cronograma Físico-Financeiro (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.2 - Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 - A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.3.1 - Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.3.2 - Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de

preços da CONTRATANTE.

03.3.3 - Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a apresentação da composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de fiscalização da CONTRATANTE.

03.4 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.4.1 - unilateralmente pela Administração:

03.4.1.1 - quando houver modificação do Termo de Referência ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.4.1.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.4.2 - por acordo das partes:

03.4.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.4.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.4.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;

03.4.2.4 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

03.5- Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

04. CLÁUSULA QUARTA: VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 - VALOR: O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ X.XXX.XXX,XX (xxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de __/__/__, (xxxxxxxxxxxxxx).

04.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 - DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - elemento de despesa nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxx), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000__, datada __/__/__ (xxxxxxxxxxxxxx).

04.3 - RECURSOS:

Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Elementos de despesas: xxxxxxxxxxxxxxxx

Programa/Ação: xxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxxxxxx

05. CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.01- A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitário e global máximos que a GOINFRA pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que faz parte do respectivo Edital.

05.2 - A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da GOINFRA, obedecendo o Cronograma físico-financeiro.

05.3 - A GOINFRA pagará à EMPREITEIRA CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme Acordão 2622/2013 do TCU e conforme a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2º, inciso III.

05.4 - Os serviços serão medidos mensalmente e a empreiteira CONTRATADA encaminhará para medição, ao Gestor Fiscal do CONTRATO, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela GOINFRA.

05.5 - A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo Gestor Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Fiscal do CONTRATO autorizará a emissão da nota fiscal pela empreiteira CONTRATADA.

05.6 - Para a autorização da emissão da nota fiscal (fatura), será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da GOINFRA, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

05.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da GOINFRA, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, CNPJ: 03.520.933/0001-06, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e

atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.

05.8 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, conforme item **05.12**, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta-corrente da empreiteira CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

05.9 - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

05.10 - A empreiteira CONTRATADA deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática, após a regularização do processo, do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, não eximindo a empreiteira CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.

05.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

05.12 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

05.12.1 - Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros;

05.12.2 - Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

05.12.3 - Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

05.12.3.1 - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;

05.12.3.2 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

05.12.3.3 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

05.12.3.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal;

05.12.3.4.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

05.12.3.4.2 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados;

05.12.4 - Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

05.12.4.1 - Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;

05.12.4.2 - Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;

05.12.4.3 - Relação Tomador/Obra/Serviço – RET;

05.12.4.4 - Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo.

05.12.5 - Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, às outras entidades e fundos por FPAS Empresa.

05.12.6 - Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social.

05.12.7 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

05.12.8 - Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:

05.12.8.1 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

05.13 - Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do Contrato;

05.14 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela GOINFRA.

05.15 - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

05.16 - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

05.16.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

05.16.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

05.17 - Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.

05.18 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da empreiteira CONTRATADA.

05.19 - A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

05.20 - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empreiteira CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.22 - A empreiteira CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

05.23 - Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

05.24 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

05.24 - REAJUSTAMENTO: Durante a vigência deste contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro, que no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

05.25 - O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

05.24.1- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base da tabela que deu origem ao orçamento.

05.25- Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.25.01- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.25.01.01- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.25.01.02- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.25.02- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.07- Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

06. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA CONTRATUAL

06.1- A licitante vencedora, até o momento da primeira medição dos serviços realizados, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

06.2- O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

06.3- A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

06.3.1- Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

06.3.2- Seguro-Garantia;

06.3.2.1- No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a GOINFRA, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

06.3.3- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

06.3.3.1 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

06.3.3.1.1 Os cauções serão recebidos na Tesouraria da Goinfra (Fi-Gefin), conferidos conforme o percentual apresentado no contrato quanto ao prazo de validade e autenticação dos bancos. Após verificada a validade do documento, será confeccionado recibo de entrega para o interessado, com outra via anexa ao processo de licitação.

06.3.3.2- Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda, desde que possuam cotação na bolsa de valores.

06.4- A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

06.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

06.6- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A

quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

06.7- De acordo com o art. 618, do Código Civil, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

07. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela **Diretoria de Obras Cíveis- DOC** da CONTRATANTE.

07.2 - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante

07.3 - O prazo de vigência deste contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias** contatos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Presidente da CONTRATANTE.

08. CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

08.01- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

08.01.01- Caberá à GOINFRA, através da sua **Diretoria de Obras Cíveis (DOC)**, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos

serviços licitados;

08.01.02- A empreiteira contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados;

08.01.03- Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira contratada se obrigará a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, documentos estes, anexados ao Edital respectivo a este Termo de Referência.

08.01.04- A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, o CADERNO DE ENCARGOS, os PROJETOS e o TERMO DE REFERÊNCIA, são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização.

08.01.05- A empreiteira contratada deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a GOINFRA.

08.01.06- Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira contratada deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

08.01.07- A composição do uniforme individual deverá seguir os padrões da GOINFRA. Deverá obedecer a determinação de cor, padrão do tecido e normas de aplicação, disposição e proporção das marcas, conforme especificação do MANUAL DE INSTRUÇÃO UNIFORMES da GOINFRA, para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8.

08.01.08- A empreiteira contratada deverá fornecer todos os

EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

08.01.09- A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

08.01.10- Previsibilidade de Chuva: As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.

08.02- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.02.01- Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da GOINFRA quando aplicável ou pertinente ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela GOINFRA. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da GOINFRA, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a **não executar** atividades não abrangidas pelo CONTRATO.

08.02.02- Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela GOINFRA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO.

08.02.03- Manter Engenheiro Civil (Responsável Técnico - ART CREA), aceito pela GOINFRA e indicado em sua documentação, no local dos serviços, em PERÍODO INTEGRAL para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO.

08.02.04- Fornecer ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos, dos representantes/prepostos da empreiteira CONTRATADA, mantendo-os atualizados.

08.02.05- Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

08.02.06- Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da GOINFRA, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na lei de licitações.

08.02.07- Executar diretamente o CONTRATO, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO. Não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou no CONTRATO.

08.02.08- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório.

08.02.09 - Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da GOINFRA.

08.02.10- Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).

08.02.11 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessário.

08.02.12- Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela GOINFRA.

08.02.13 - Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

08.02.14 - Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, todos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, CADERNO DE ENCARGOS, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital.

08.02.15- Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da GOINFRA e de todos os documentos integrantes do CONTRATO.

08.02.16- Realizar os projetos “*as built*” (“como construído”), com o fornecimento das respectivas ARTs. Esses projetos consistem em documentação que contemple, com exatidão por meio de plantas, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução da obra (fabricantes, materiais etc), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados. Os valores a serem pagos referentes à remuneração de projetos que devem ser elaborados pela empreiteira contratada estão discriminados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, de forma a contribuir para que a planilha espelhe a totalidade do custo do empreendimento. O fornecimento do “*as built*” pela empreiteira contratada é, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento da obra.

08.02.17- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da GOINFRA na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o objeto contratado.

08.02.18 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

08.02.19- Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a GOINFRA para possível aditamento do serviço.

08.02.20 - Realizar as comunicações com a GOINFRA sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais.

08.02.21 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A EMPREITEIRA CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, por escrito, bem como ao preposto da empreiteira CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante, verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável.

08.02.22- Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.

08.02.23 - Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da GOINFRA ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da GOINFRA, devendo ainda

orientar seus empregados nesse sentido.

08.02.24 - Fornecer à GOINFRA, entregando ao Gestor Fiscal do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico de Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito no TERMO DE REFERÊNCIA.

08.02.25 - Fornecer, instalar e manter as placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela GOINFRA, solicitar ao Gestor Fiscal, maiores detalhes. Afixar placa de obra em acordo com padrão CREA-GO. As placas devem ser afixadas em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços. A placa de inauguração será conforme modelo padrão fornecido pela GOINFRA. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8.

08.02.26 - Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à resolução CONAMA 237/97 e às demais leis estadual e municipal relativas ao meio ambiente.

08.02.27- Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação e as áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente - (APP), devendo atender os limites da Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013, art. 9º.

08.02.28- Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços e dar destinação adequada aos resíduos da construção civil.

08.02.29 - Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra.

08.02.30 - Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.

08.02.31 - A empreiteira contratada deverá informar os riscos existentes nos locais de trabalho onde os serviços serão realizados para a execução do CONTRATO, elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, conforme disposto na Norma Regulamentadora 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07).

08.02.32- Elaborar e Implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9).

08.02.33 - Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - (NR-18).

08.02.34- Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço.

08.02.35- Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico socorrista de emergência, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades.

08.02.36- Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados,

inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

08.02.37 - Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado.

08.02.38- Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de obras Cíveis da GOINFRA, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO.

08.02.39 - Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade e em conformidade com o especificado no CADERNO DE ENCARGOS.

08.02.40- Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc.

08.02.41 - Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor.

08.02.42- Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.

08.02.43- Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo

seja definido.

08.02.44 - Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços à serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

08.02.45- Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

08.02.46 - Selecionar e apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela GOINFRA, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias.

08.02.47 - Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

08.02.48- Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra empregada na realização do contrato.

08.02.49- Realizar, anualmente ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a GOINFRA, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO.

08.02.50- Promover, realizar, sem prejuízo dos serviços, anualmente, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a GOINFRA, a capacitação, treinamento atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos

serviços contratados.

08.02.51- Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

08.02.52- Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados 2%;

II – de 201 a 500 3%;

III – de 501 a 1.000 4%;

IV – de 1.001 em diante 5%”;

08.02.53- Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes.

08.02.54 - Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato – GOINFRA.

08.02.55 - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

08.02.56 - Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência.

08.02.57 - Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da

assinatura do Contrato ou do fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

08.02.58 - Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da GOINFRA.

08.02.59- Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista.

08.02.60 - Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a GOINFRA tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura.

08.02.61- Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

08.02.62 - Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedado definitivamente o retorno dos mesmos às dependências da obra.

08.02.63- Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a GOINFRA, sendo que a inadimplência das obrigações não transferem responsabilidades a esta Agência, tais como:

08.02.63.01- Salários;

08.02.63.02- Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

08.02.63.03- 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado;

08.02.63.04- Férias;

08.02.63.05 - Encargos previdenciários;

08.02.63.06 - Taxas, impostos e contribuições;

08.02.63.07 - Vales-refeição;

08.02.63.08- Vales-transporte;

08.02.63.09 - Seguros;

08.02.63.10- Indenizações;

08.02.63.11- Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;

08.02.63.12- Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

08.02.64- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE.

08.02.65- Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

08.02.66- Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.

08.02.67 - Permitir, com a assinatura do Contrato, à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, a fazer o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

08.02.68 - Entregar ao gestor do contrato, os comprovantes de

fornecimento de vales-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento.

08.02.69- Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

08.02.70- Ainda, os serviços de que trata o presente TERMO DE REFERÊNCIA, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes a cada função, que constituem também obrigações da empreiteira CONTRATADA.

08.02.70.01- Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza;

08.02.70.02- Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada;

08.02.70.03- Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado;

08.02.70.04- Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empreiteira contratada;

08.02.70.05- Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço;

08.02.70.06 - Manter seus equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso;

08.02.70.07 - Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada;

08.02.70.08 - Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empreiteira contratada;

08.02.70.09 - Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do gestor imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema;

08.02.70.10- Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

08.02.70.11- Comunicar a necessidade, com antecedência, e as ausências, no menor lapso de tempo possível, sempre que houver necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou por força

maior;

08.02.71 Quanto à segurança da obra:

08.02.71.1 - O controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empreiteira CONTRATADA.

08.02.71.2 - Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra;

08.02.71.3 - Havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificar com o responsável da empreiteira contratada, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela empreiteira contratada ou pela GOINFRA e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida;

08.02.71.4 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da GOINFRA autorizados ou pessoas indicadas por esta Agência a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso à obra permaneçam sempre fechados;

08.02.71.5 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente da obra, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empreiteira CONTRATADA ou pela GOINFRA, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas;

08.02.71.6 - Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado;

08.02.71.7 - Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas;

08.02.71.8 - Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PcD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos setores da obra, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020;

08.02.71.9 - Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída da obra de materiais e equipamentos;

08.02.71.10 - Manter a equipe atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros;

08.02.71.11 - Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da GOINFRA;

08.02.71.12 - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes.

08.02.71.13 - A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações relativas aos serviços prestados, como, por exemplo, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenham sido solicitadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

08.03- É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

08.04 Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

08.03- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.03.01- Providenciar junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás a licença de demolição, se for o caso, conforme determina a Lei 17.928, art. 16, parágrafo único.

08.03.02 - Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

08.03.03- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empreiteira contratada, concernente ao objeto do CONTRATO.

08.03.04- Cumprir, e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da empreiteira contratada.

08.03.05 - Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente.

08.03.06 - Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empreiteira contratada que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a substituição do mesmo.

08.03.07 - Comunicar oficialmente a empreiteira contratada quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.

08.03.08 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

08.03.09- Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste 'TERMO DE REFERÊNCIA, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.

08.03.10- Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empreiteira contratada durante a realização do CONTRATO.

08.03.11 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

08.03.12 - Proceder a medição dos serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA.

08.03.13- Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira contratada, com base nas medições de serviços executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.

08.03.14- Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO nos prazos e condições estipulados no TERMO DE REFERÊNCIA.

08.03.15- Examinar toda a documentação da empreiteira contratada relativa ao disposto no CONTRATO.

09. CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

09.01- Caberá à GOINFRA, através da Administração, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer à empreiteira contratada, os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

09.02- A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços será feita considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

09.03- O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, DE 16 DE MAIO DE 2012, pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da GOINFRA, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas

na Portaria 240/2020 - GOINFRA, designado pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS - DOC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal do CONTRATO e da OBRA, conforme legislação em vigor.

09.04- A empreiteira CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa autorizada por ele o acesso ao local onde estejam sendo executados ou estejam previstos serviços relacionados com o Contrato.

09.05- Não obstante a empreiteira contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a GOINFRA reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

09.06- A Fiscalização observará, rigorosamente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de instrumentos de controle, inclusive, que compreendam a mensuração:

09.06.01- Os itens deste TERMO DE REFERÊNCIA e do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES;

09.06.02- Os DOCUMENTOS da obra: Toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações;

09.06.03- Os RESULTADOS alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada;

09.06.04- A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS utilizados;

09.06.05- A EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, a CONFORMIDADE dos SERVIÇOS executados e adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida;

09.06.06- A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS NECESSÁRIOS;

09.06.07- O cumprimento das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO;

09.07- Havendo por parte da responsabilidade da empreiteira contratada não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e nas NORMAS e INSTRUÇÕES da GOINFRA, o Fiscal do Contrato deverá:

09.07.01- Notificar à empreiteira contratada para a regularização;

09.07.02- Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira contratada pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira contratada junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira contratada, conforme prevê o art. 87 da Lei nº 8666/93.

09.08- Caberá à empreiteira contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da empreiteira contratada que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do mesmo ao Engenheiro responsável pela Fiscalização da GOINFRA. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização.

09.09- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empreiteira contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO; a empreiteira contratada se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.

09.10- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empreiteira contratada deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos

decorrentes de acidentes ou condições especiais.

09.10.01- Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

09.11- Sempre que houver dúvidas na execução do CONTRATO, portanto, a empreiteira contratada deverá consultar o Gestor Fiscal do CONTRATO, por escrito, presencialmente, registrando seu questionamento no DIÁRIO DE OBRAS. No caso da ausência do Gestor Fiscal do CONTRATO na obra, além do registro no DIÁRIO DE OBRAS, a empreiteira contratada deverá encaminhar CORRESPONDÊNCIA com o registro realizado, através de E-MAIL, diretamente ao Gestor Fiscal do CONTRATO. Se necessário, o Gestor Fiscal do CONTRATO buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da GOINFRA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.01 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.01.01 - Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, dos PROJETOS e com as disposições do CONTRATO.

10.01.02 - A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do Gestor Fiscal do CONTRATO ou da Comissão de Fiscalização designada pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS da GOINFRA para receber, conferir e aceitar os serviços/obra, objeto do CONTRATO.

10.01.03 - Deverão ser realizados pela empreiteira contratada todos os testes previstos nas normas vigentes, e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como, estruturas metálicas, coberturas, esquadrias, instalações hidrossanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, infraestrutura e equipamentos esportivos, entre outros.

10.01.04 - Os testes deverão ser agendados previamente pela empreiteira contratada, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que os

testes possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da GOINFRA e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

10.01.05 - A GOINFRA reserva-se o direito de solicitar à empreiteira contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do CONTRATO.

10.02 - FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.02.01 - Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do CADERNO DE ENCARGOS - Edição 3, publicada pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (atual GOINFRA) em 2004 e disposições da lei de licitações 8666/93.

10.02.02 - Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empreiteira contratada, mediante requerimento à autoridade competente da GOINFRA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

10.02.03 - A empreiteira CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.02.04 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.02.05 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterà formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade do empreiteiro contratado pelos serviços/obra, objeto do CONTRATO.

Considerando a Portaria nº 046/2021-GOINFRA e conforme Lei nº 8666/93, segue forma de Recebimento da Obra:

10.02.06 - Termo de Recebimento Provisório de Obras

10.02.06.01- Para confecção do Termo de Recebimento Provisório de Obras deverá ser nomeada, pelo Diretor de Obras Cíveis, uma Comissão que será composta por três engenheiros, estando entre eles obrigatoriamente o Gestor do Contrato, e mais dois engenheiros escolhidos pelo Diretor, que pertençam a Diretoria de Obras Cíveis.

10.02.06.02- O Gestor ou Fiscal do Contrato deverá fornecer toda a documentação relativa à obra e suas intercorrências encartadas, descritas no artigo 52, da Lei Estadual 17.928/2012, bem como os documentos e anotações exigidos pela Portaria GOINFRA, que regulamenta as obrigações do Gestor do Contrato, à todos os membros da comissão, reservando uma cópia ao Contratado, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização da “Vistoria Provisória”, para assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

10.02.06.03 - Caso o contrato tenha um ou mais fiscais além do Gestor do Contrato, este(s) também deverá (ão) integrar a comissão; A Comissão realizará, no sítio da obra, a “Verificação Provisória” para confecção do Termo de Recebimento Provisório;

10.02.06.04 - O Termo de Recebimento Provisório deverá elencar todas as irregularidades e ocorrências encontradas pela comissão na obra, com que serão registradas no “Relatório Fotográfico Provisório”;

10.02.06.05 - A empresa contratada terá prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, para corrigir as ocorrências apontadas pela comissão.

10.02.06.06 - Caso o prazo não seja cumprido, o Termo de Recebimento Provisório perderá a sua eficácia;

10.02.06.07 - A empresa executora deverá oficiar a Agência acerca da execução das correções ou, em caso negativo, passados os 90 (noventa) dias da concessão do Termo de

Recebimento Provisório, a Comissão, composta pelos mesmos integrantes, deverá retornar à obra para proceder à “Vistoria de Verificação”, na qual conferir-se-á se a Empresa Contratada procedeu às correções das ocorrências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.02.06.08 - Caso algum dos membros tenha que ser substituído, a substituição deverá ser devidamente justificada e efetuada pelo Diretor da Área dona do contrato;

10.02.06.09 - Caso as correções das ocorrências não estejam a contento, o Termo de Recebimento Provisório perderá sua eficácia e a comissão expedirá uma Notificação de Não Conformidade à empresa executora para correção das ocorrências ainda existentes;

10.02.06.10 - A “Vistoria de Verificação” deverá conter o “Relatório Fotográfico de Verificação”, comprovando a realização das correções, alterações, adequações e retificações, apontadas pela Comissão no Termo de Recebimento Provisório;

10.02.06.11 - Caso as correções das ocorrências tenham sido completamente executadas, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Obras.

10.02.07 - Termo de Recebimento Definitivo

10.02.07.01 - Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo deverão constar:

Termo Provisório de Recebimentos de Obras;

“Relatório Fotográfico Provisório” entregue junto com o Termo de Recebimento Provisório;

A comprovação da realização de todas as alterações, correções, retificações e adequações determinadas no Termo de Recebimento Provisório;

Documentos encartados do Gestor do Contrato;

10.02.07.02 - Após a Vistoria de Verificação a Comissão terá 10 (dez) dias para entrega do Termo de Recebimento Definitivo ou da Notificação de Não Conformidade;

10.02.07.03 - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ter

cláusula específica “Ciência e Compromisso da Garantia Quinquenal”, que consiste no reconhecimento da Contratada dos termos e da data de início da contagem de prazo da garantia quinquenal a ser expressamente firmada pela empresa Contratada, conjuntamente com os fiscais da obra e da Diretoria responsável.

10.02.07.04 - O Diretor de Obras Civis deverá assinar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras em conjunto com a comissão.

10.02.08 - Não recebimento pela Administração

10.02.08.01 - Ocorrerá o Não Recebimento pela Administração quando:

10.02.08.02 - A empresa Contratada não apresentar as correções e adequações determinadas pela Comissão, ou decorrido o prazo de 90 (noventa) dias para a correção das irregularidades e defeitos identificados no Termo de Recebimento Provisório sem manifestação prévia ou justificativa;

10.02.08.03 - quando deixarem de atender à Notificação de Não Conformidade; nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93 ou na Lei nº 14.133/21, em seus artigos 137 e 138;

10.02.08.04 - Nestes casos, conforme a avaliação pela Presidência do Órgão e/ou Diretoria da Unidade Básica dona do contrato acerca do interesse público e da oportunidade, poderão ser aplicadas as penalidades e sanções estabelecidas por força de contrato e/ou legislações vigentes;

10.02.08.05 - Poderão ser aplicadas as multas, penalidades administrativas e penais previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93 ou Capítulo I, da Lei nº 14.133/21 combinadas com as sanções previstas no Capítulo X, Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Estadual nº 17.928, DE 27 de dezembro de 2012.contratado pelos serviços/obra, objeto do CONTRATO.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de

responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

11.1.1 - O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

11.1.2 - É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

11.2 - Os serviços listados no orçamento do Edital e que não contrariarem o constante nos subitens **11.1.1 e 11.1.2** poderão ser subcontratados.

11.3 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.3.1 - A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.

11.3.2 - A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento

11.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

11.5 - A CONTRATADA, ao requerer autorização para

subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.5.1 - No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **11.05**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

11.6 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.7 - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

11.8 - Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações de participação constantes no Edital que originou este contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MULTAS E SANÇÕES

12.1 - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

12.3 - Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de

todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5 - A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

12.5.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.6.1 - 6 (seis) meses, nos casos de:

12.6.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

12.6.3.1 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.6.3.2 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.6.3.3 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6.3.4 - abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

12.7 - A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.9- A empresa contratada e os profissionais Responsáveis Técnicos pelos Projetos entregues à GOINFRA poderão ser responsabilizados, nos termos da lei, quando da execução da obra quanto a vícios, erros ou omissões decorrentes de projeto

devidos a:

12.9.1- qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares (reconhecimentos, sondagens, levantamentos topográficos) apresentados;

12.9.2- viabilidade e a economicidade das soluções técnicas especificadas;

12.9.3- precisão dos quantitativos levantados;

12.9.4- eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais;

12.10- As sanções contratuais aplicáveis poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos, bem como a declaração de inidoneidade da empresa projetista.

12.11- Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

12.12 - As penalidades para o descumprimento das obrigações que a empreiteira contratada vier a cometer, serão aplicadas conforme quadro abaixo:

				PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
		Gravidade	Itens passivos de penalidades	Penalidade
		Leve	11.1/11.2/11.4/11.23/11.24/11.25/ 11.34/11.35/11.39/11.43/11.45/11.46/ 11.47/11.48/11.53/11.54/11.55/11.56/ 11.57/11.60/11.61/11.62/11.67/11.70/ 11.71/11.72/11.73/11.75/11.76/11.78/ 11.79/11.80/11.84/11.85/11.86/ 11.88/11.91	Advertência formal. Em caso de reincidência, aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado
		Média	11.9/11.10/11.11/11.12/11.16/11.17/ 11.20/11.21/11.38/11.40/11.44/11.50/	Aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos

			11.58/11.59/11.68/11.74/11.82/11.83/ 11.87/11.89/11.90/11.92/11.93	por cento) do valor do contrato licitado
		Grave	11.3/11.5/11.6/11.7/11.8/11.13/11.14/ 11.15/11.18/11.19/11.22/11.26/11.27/ 11.28/11.29/11.30/11.31/11.32/11.33/ 11.36/11.37/11.41/11.42/11.49/11.51/ 11.52/11.63/11.64/11.65/11.66/11.69/ 11.77/11.81	Aplicação de multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato licitado

OBS: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 Artg. 87, I - advertência e II - multa

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 - Devolução da garantia;

13.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3- Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto

no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.4 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SOCIOAMBIENTAL

15.1 - Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

(1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

(2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,

(3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

15.2 - Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

15.4 - As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

15.5 -A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

15.6 -A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

15.7 -É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

15.8 -A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

15.9 - Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

15.10 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

15.11 -A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

15.12 -A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

15.12.01 - A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

15.13 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

15.14 - Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO

17.1 - O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

17.2 - O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

17.2.1 - A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

17.3 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e o responsável técnico da CONTRATADA, por meio de assinatura eletrônica no SEI.

GOIÂNIA, xx de xxxxxx de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Gerente**, em 26/10/2023, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 26/10/2023, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **53130153** e o código CRC **5B4D1F6D**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro
CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153,
Km 3,5) (62)3265-4055



Referência:
Processo nº 202200036012501



SEI 53130153